



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

LEI Nº 832 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

“Institui a Semana Municipal de Conscientização do Planejamento Familiar.”

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Coronel Pacheco - MG devendo, inclusive, ser incluída no Calendário de Eventos Oficiais Municipais a “Semana de Conscientização do Planejamento Familiar.” A ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único: A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar tem a finalidade de informar e conscientizar a população acerca da regulação de natalidade e a disponibilidade dos métodos contraceptivos cientificamente aceitos e disponível gratuitamente na rede pública de saúde municipal.

Art. 2º- Pra fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem e pelo casal.

Parágrafo único: O Planejamento Familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponível para a regulação de fecundados.

Art. 3º- A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar abrangerá a rede de Ensino Escola Municipal especialmente nos programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 4º- Os eventos da Semana de Conscientização do Planejamento Familiar realizar-se-ão em locais estratégicos e de fácil acesso da comunidade, incluindo regiões periféricas do Município.

Art. 5º- Os debates promovidos durante a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas;

I- Órgãos Sexuais e Reprodução Humana;

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

- II- Sexo e Sexualidade;
- III- Homossexualidade;
- IV- Puberdade;
- V- A vida Sexual durante a Puberdade;
- VI- Menstruação;
- VII- Gravidez;
- VIII- Assédio Sexual;
- IX- Violência Sexual e Violência Doméstica;
- X- Métodos Contraceptivos;
- XI- Doenças Sexualmente Transmissíveis de DSTs;
- XII- Utilização correta de meios contraceptivos e de prevenção contra o contágio de DSTs.

§1º- O Chefe do Poder Executivo será responsável pela disponibilização de profissionais das áreas de medicina, psicologia e ou outras autoridades da área da saúde para prestar os esclarecimentos, promover palestras e seminários no decorrer da semana.

§2º- O Chefe do Poder Executivo poderá, ainda, para a execução do disposto nesta Lei, constituir Comissão composta por 10 (dez) membros, assegurado a participação de:

- I- um representante do Poder Legislativo;
- II- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V- um representante da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude;
- VI- um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- VII- um representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VIII- três representantes da Sociedade Civil.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Coronel Pacheco, 24 de junho de 2015.

Professor Joaquim Elesbão Meireles

Prefeito Municipal



Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA